PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 03
Visto

# MENSAGEM N.º 22, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que "altera os arts. 53, 58 e 59, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

A Lei Municipal n.º 1.813 disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo regras para a destinação dos recursos do Fundo, o qual é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelo ofício n.º 006/2021 – CMDCA/PMI, de 23 de julho de 2021, encaminhou-se a Resolução n.º 002, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando-se alterações da Lei Municipal n.º 1.813, quanto aos arts. 53, 58 e 59.

O art. 53 dispõe que o referido Fundo será gerido e administrado pelo CMDCA, ao passo que o art. 55 estabelece que a administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, se faz necessária a alteração do art. 53 para dispor que o Fundo será gerido pelo CMDCA, retirando-se a palavra "administrado" do caput do art. 53.

Também é necessário acrescentar o inciso VII, ao art. 58, para permitir a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, para construções, reformas e adaptações de espaços com vistas a acessibilidade e a instalação de oficinas desde que o pleno do CMDCA entenda como imprescindível para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Para acrescentar o inciso VII, ao art. 58, deve-se revogar o inciso V, do art. 59, que prevê a vedação da aplicação dos recursos do referido Fundo em investimentos, aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Segundo a Resolução 194/2017, foi atribuída aos conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade de deliberar, por resolução própria, a aplicação de recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência, incluindo a referida Resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de julho de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 78/2021
Data: 28/07/21 Horário: 10:07
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI N.º 23, 2021

Altera os arts. 53, 58 e 59, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 53, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 2º O art. 58, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 58 .....
.....

VII - construções, reformas e adaptações de espaços com vistas a acessibilidade e a instalação de oficinas desde que o pleno do CMDCA entenda como imprescindível, mediante resolução, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo-se observar as vedações previstas nesta Lei."

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 59, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de julho de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal